



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC)

### OFÍCIO CIRCULAR N. SEJPAC/5/2025

Belo Horizonte, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
**Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a), Juiz(a)**  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Assunto:** [Tema 1389](#) da Repercussão Geral (ARE153603). “Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade.”

Disponível em: “[Repercussão Geral](#)”

#### **Senhor Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a), Juiz(a)**

De ordem do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, Sebastião Geraldo de Oliveira, científico V. Exa. do ofício eletrônico especificado abaixo para as providências cabíveis.

- [Ofício eletrônico nº 5119/2025](#), de 14/04/2025 - Comunica [decisão de suspensão](#) proferida no ARE 1.532.603, Tema 1389 da Repercussão Geral, datada de 14/04/2025. Questão jurídica a ser apreciada:

“Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade.”

O Relator, Ministro Gilmar Mendes, determinou:

**“a suspensão nacional da tramitação de todos os processos que tratem das questões mencionadas nos presentes autos, relacionadas ao Tema 1.389 da repercussão geral, até julgamento definitivo do recurso extraordinário.”** (grifos no original)

Respeitosamente,

**ANELISE CRISTINA GUIMARÃES**

Secretária de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC)